



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.497, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Proj. Lei nº 004/18 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município, a **Semana Municipal do Meio Ambiente**, a qual deverá ocorrer no mês de junho de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o "Dia Mundial do Meio Ambiente".
- Art. 2º -** Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente e da Educação, a elaboração da programação comemorativa da semana de que trata a presente lei, visando conscientizar a população, trabalhando no mínimo os seguintes temas:
- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos, além de ter destinação correta, não sejam jogados em lagos, rios ou matas do município, tanto na zona rural como no perímetro urbano;
 - **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade, obedecendo a Legislação vigente, principalmente a Lei nº 4.218, de 19 de agosto de 2002;
 - **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades imprescindíveis, sem desperdício e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital;
 - **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;
 - **DENÚNCIAS** depois de identificados, às empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente, para a aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá promover e incentivar ações nas Escolas Municipais, através das Secretarias de Governo, Educação, Cultura e da Agricultura e Meio Ambiente, focando a preservação do meio ambiente.

- Art. 3º -** Faculta a participação dos professores e alunos das escolas do município que possuam em seus projetos pedagógicos atividades ou disciplinas sobre a preservação e cuidado com o meio ambiente, incentivando a divulgação dos trabalhos no período da Semana criada pela presente Lei.

PROT. 000406 CAMARA M. ASSIS 03/MAR/2018 09:24 736645



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.497, de 26 de Abril de 2.018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.247, de 29 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de Abril de 2018.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Abril de 2.018.